

## Edital NUD/390536/2020/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência**, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em Reunião de Executivo Municipal de 21 de setembro de 2020, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis o Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, que tem por objeto a revisão do regime de funcionamento e organização da Feira de Antiguidades e Velharias, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Boletim Municipal (ou seja, de 30 de setembro a 11 de novembro de 2020), todos os interessados poderão apresentar os seus contributos relativos ao projeto de Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias, cujo texto integral se publica em anexo ao presente edital.

Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser submetidas através do menu Fale Conosco (Sugestão» Âmbito: Cidadania e Associativismo/ Assunto: Discussão Pública) disponível no Balcão de Atendimento Virtual (<http://balcaovirtual.cm-porto.pt>) ou enviadas por correio (identificadas com o nome, número de identificação fiscal e morada) para o Gabinete do Município, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no boletim municipal, num jornal de circulação local e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Eu, , Vereador do Pelouro de Economia, Turismo e Comércio e Pelouro de Gestão de Fundos Comunitários, o subscrevi.

Porto e Paços do Concelho, 25 de setembro de 2020.

O Diretor Municipal da Presidência

  
Adolfo Sousa

## ANEXO

### REGULAMENTO MUNICIPAL DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS

#### Preâmbulo

A Feira de Antiguidades e Velharias realiza-se no 3.º sábado de cada mês, na Praça Velasquez, no período compreendido entre as 08h00 e as 18h00.

Esta Feira, de características únicas, já integra a rotina da população da cidade, sendo frequentada por clientes habituais, mas também por um novo público composto por turistas e jovens.

À importância da rotina identificada acrescentam valor ao evento as antiguidades e velharias que transportam em si “relatos de um passado recente ou longínquo” que importam preservar e que despertam a curiosidade dos potenciais visitantes.

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro que aprovou um novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), definiu também a necessidade de regulamentação municipal do comércio a retalho não sedentário na área de jurisdição do Município do Porto. Desta forma urgiu a necessidade de proceder a uma revisão do Regulamento em vigor e elaboração do presente que tem como leis habilitantes, para além da aqui invocada, o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1. A Feira das Antiguidades e Velharias, adiante designada por Feira, é o evento organizado pela Autarquia que visa salvaguardar e promover o gosto pelos testemunhos do passado, traduzidos em objetos de valor simbólico, atento o seu período de produção ou fabricação.
2. O presente Regulamento Municipal disciplina o funcionamento da Feira, estabelecendo as condições específicas deste evento, nos termos do disposto na Parte D — Título IV — Feiras e Mercados do Código Regulamentar do Município do Porto e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.



## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

A Feira destina-se exclusivamente à venda de objetos antigos e velharias, designadamente, livros, porcelanas, móveis, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas.

## **Artigo 3.º**

### **Localização**

1. A Feira realiza-se na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, conforme planta anexa.
2. Por razões de interesse público, o Município pode, em qualquer altura, proceder à sua transferência, temporária ou definitiva, para outro local.
3. A localização da feira não afeta a segurança, a tranquilidade, o repouso e qualidade de vida dos cidadãos residentes.
4. A localização da feira respeita o mercado, e a economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre agentes económicos.
5. A localização e realização da feira salvaguarda os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

## **Artigo 4.º**

### **Periodicidade e horário de funcionamento**

1. A Feira realiza-se no 3.º Sábado de cada mês, entre as 08.00 e as 18.00 horas.
2. O Município pode fixar outro dia e horário para a realização da Feira se motivos excecionais o justificarem.

## **Artigo 5.º**

### **Período de montagens e desmontagens**

1. O período de descarga e montagem dos equipamentos destinados à instalação da Feira, efetua-se nas duas horas antecedentes à sua abertura.
2. O período de cargas e desmontagem da Feira realiza-se na hora posterior ao encerramento da Feira, não podendo os ocupantes manter no recinto para além do período referido quaisquer utensílios ou artigos.
3. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes e respetivos colaboradores devem promover a limpeza das áreas correspondentes aos espaços de venda atribuídos.

## **Artigo 6.º**

### **Normas de funcionamento específicas**

1. O direito de ocupação é de carácter permanente.





2. São ocupantes permanentes aqueles a quem tiver sido adjudicado um lugar na Feira devidamente numerado.
3. O Município pode alterar a distribuição dos lugares da Feira e introduzir as modificações que entenda por necessárias à sua melhor organização e funcionamento.
4. Será dada aos ocupantes, a possibilidade de ocupar um lugar que se encontre vago, em substituição do que lhe foi atribuído, desde que, manifestem esse interesse, mediante requerimento, sendo, para efeitos de atribuição adotada a ordem cronológica de registo dos pedidos.

### **Artigo 7.º**

#### **Da Candidatura**

As candidaturas para atribuição de espaço de venda/lugar, bem como os pedidos de renovação do direito de ocupação serão formalizados através de formulário disponibilizado no Balcão de Atendimento Virtual (BAV) ou no Gabinete do Município.

### **Artigo 8.º**

#### **Atribuição dos espaços de venda**

1. Os lugares novos ou deixados vagos serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual obedece às regras definidas no número seguinte.
2. Da publicitação do sorteio devem constar os seguintes elementos:
  - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
  - b) Prazo de candidatura;
  - c) Condições e requisitos de admissão;
  - d) Critérios de atribuição de espaços de venda;
  - e) Identificação dos espaços de venda e respetiva dimensão;
  - f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
  - g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
  - h) Periodicidade do pagamento da taxa;
  - i) Composição do júri;
  - j) Contactos, designadamente, endereços, números de telefone, correio eletrónico institucional, horários de funcionamento dos serviços;
  - k) Outras informações consideradas úteis.

### **Artigo 9.º**

#### **Ocupação**

1. O direito de ocupação do espaço de venda é atribuído por um período de três anos.



2. O direito de ocupação dos espaços de venda é pessoal e a título precário, limitado ao prazo referido no número anterior, e condicionado aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.
3. Não é permitida a cedência do espaço de venda a terceiros, exceto no caso de transmissão por morte, nos termos do artigo D-4/26.º do Código Regulamentar do Município do Porto e pelo período ainda em falta para perfazer os três anos referidos no n.º 1 do presente artigo.

### **Artigo 10.º**

#### **Caducidade das ocupações**

O direito de ocupação pode caducar pelas razões enunciadas na Lei e ainda por:

- a) Desistência;
- b) Faltas de ocupação do espaço sem justificação durante três sábados consecutivos;
- c) Não pagamento das taxas devidas por três meses seguidos.

### **Artigo 11.º**

#### **Renovação do direito de ocupação**

1. A renovação do direito de ocupação pode ser efetuada através de declaração de interesse por parte do feirante mediante requerimento entregue no balcão virtual ou no Gabinete do Município com uma antecedência mínima de 30 dias antes de findo o prazo referido no n.º 1 do artigo 9.º.
2. Os atuais feirantes, de forma a manterem o seu direito de ocupação após a entrada em vigor do presente Regulamento, terão que efetuar o pedido de renovação no prazo de 15 dias.

### **Artigo 12.º**

#### **Ocupação de espaços de venda vagos**

Os espaços de venda que, por aplicação do artigo 10.º, fiquem vagos durante o período de ocupação previsto no artigo 9.º n.º 1 poderão ser atribuídos pela Câmara Municipal, nas mesmas condições constantes do anúncio do sorteio e até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final do último sorteio que tenha sido realizado, e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.



### **Artigo 13.º**

#### **Lugares/taxas**

1. A cada ocupante não pode ser atribuído por regra, mais do que um lugar podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo ocupante.
2. A ocupação de espaço na Feira implica o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto.
3. A taxa devida pela ocupação de espaço na Feira deve ser paga mensalmente, até ao penúltimo dia útil do mês imediatamente anterior a que diga respeito.
4. O não pagamento das taxas no prazo estipulado na alínea c) do artigo 10.º implica a extinção da licença e a consequente utilização do local de venda.

### **Artigo 14.º**

#### **Atividades, produtos e artigos de venda proibida**

1. É vedada a entrada no espaço destinado à Feira de produtos que não se enquadrem no âmbito do descrito no artigo 2.º, sob pena de serem apreendidos.
2. É ainda proibida na Feira:
  - a) A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes, assim como na área envolvente ao recinto da Feira, num raio de 100 metros;
  - b) A prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário;
  - c) A comercialização de animais;
  - d) Os produtos elencados no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.
3. Os ocupantes são responsáveis perante as autoridades administrativas e ou policiais, pela proveniência dos objetos expostos para a venda.
4. Estão proibidas práticas comerciais desleais.

### **Artigo 15.º**

#### **Direitos e obrigações dos ocupantes**

1. Constituem obrigações dos ocupantes:
  - a) Ser portador no local de venda da respetiva licença emitida pelo Município;
  - b) Não possuir dívidas perante a Autoridade Tributária, Segurança Social e Município do Porto.
  - c) Registrar no Município todos os colaboradores que o auxiliem na sua atividade.
2. Constituem direitos e obrigações dos ocupantes os previstos no Código Regulamentar do Município do Porto.



## **Artigo 16.º**

### **Faixas dos ocupantes**

1. Será aplicável o disposto no artigo 10.º aos feirantes que faltarem injustificadamente a três feiras consecutivas.
2. A ausência, devidamente justificada, deve ser comunicada ao Gabinete de Feiras e Mercados, no prazo de 5 dias úteis.
3. Caso o prazo previsto no número anterior não possa ser respeitado, nomeadamente por impossibilidade do ocupante, a comunicação da falta deve ser efetuada logo que possível, e sempre antes da realização da Feira no mês seguinte.
4. Nos casos não enquadráveis na legislação em vigor, a Câmara Municipal do Porto reserva-se o direito de recusar a justificação apresentada, se entender que esta não é adequada.

## **Artigo 17.º**

### **Estacionamento**

1. É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro do recinto.

## **Artigo 18.º**

### **Suspensão da realização da Feira**

1. O Município pode, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária, ou definitiva, da realização da Feira, por motivo de execução de obras, de realização de trabalhos de conservação de recinto ou demais razões de interesse público.
2. A suspensão temporária da realização da Feira será comunicada aos ocupantes não sendo cobrada a taxa referente à ocupação no período de suspensão em causa.
3. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

## **Artigo 19.º**

### **Fiscalização**

1. A atividade fiscalizadora é executada pelo Município do Porto, no âmbito das suas atribuições.
2. Será assegurada uma ação inspetiva e fiscalizadora que garanta o estrito cumprimento da lei, o interesse público em geral e os direitos dos consumidores em particular. Serão concretizadas ações de sensibilização e informação aos Artesãos tendo em vista a prevenção de infração, bem como para as normas de prevenção e segurança, nomeadamente etiqueta respiratória, higienização das mãos e fluxos de circulação.

## **Artigo 20.º**

### **Contraordenações**

Sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que possam existir, o incumprimento das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coimas ou sanções acessórias previstas no Código Regulamentar do Município do Porto – Parte H.

## **Artigo 21.º**

### **Aplicação subsidiária**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento e no Código Regulamentar do Município do Porto é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

## **Artigo 22.º**

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Feira das Antiguidades e Velharias anteriormente aprovado.

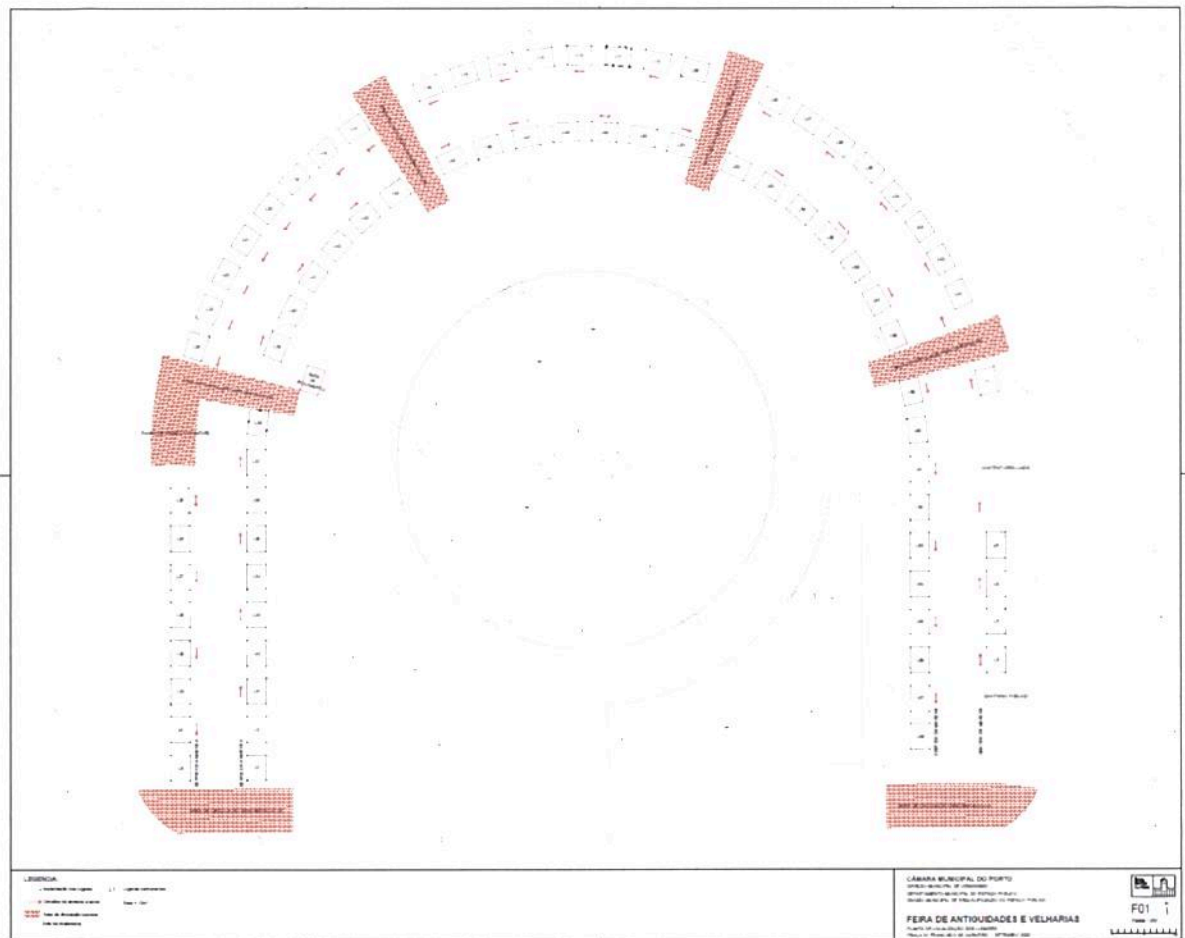
## **Artigo 23.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos legais.



ANEXO  
PLANTA  
(referida no Artigo 3.º n.º 1)



✓